Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1193A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Outros atos 3

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Na pág. 13 da Edição nº 1189A, Ano VII, do dia 09 de abril de 2026 deste Diário Oficial referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO PORTE EMPRESARIAL DA CONTRATADA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023, onde se lê: ‘‘Inexigibilidade nº 3/2023’’, leia-se: ‘‘**Inexigibilidade nº 3/2025**’’. Ituverava-SP, 15 de abril de 2026. RENAN CALLIMAN DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SETOR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, PREFEITO.

.....

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
EDITAL Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA USO DOMICILIAR, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital, em seu item 5, subitem 5.1:
"5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo."
A sessão pública está marcada para o dia 22/04/2026. A impugnação foi apresentada em 07/04/2026, portanto, dentro do prazo previsto. Verifica-se que o pedido de impugnação apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. foi oferecido tempestivamente e merece ser analisado pelo Pregoeiro.

2 – DOS FATOS

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, com filial no CNPJ nº 00.331.788/0012-71, por meio de seu representante legal Sra. Andressa de Souza Formigoni, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 005/2026, nos seguintes termos:

2.1 – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante suscita as seguintes questões em relação ao Edital nº 007/2026:
I – Ausência de exigência de Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária e Registro de Equipamentos perante a ANVISA;
II – Ausência de exigência de comprovação de registro da empresa e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Farmácia (CRF);
III – Ambiguidade quanto à exigência de equipamento de inalação que acompanha o concentrador, questionando se se trata de funcionalidade integrada ou equipamento independente.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 – DOS REQUERIMENTOS

A impugnante requer a retificação do edital quanto aos três pontos acima, com reabertura do prazo para formulação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Faz-se necessário ressaltar que parte do presente certame é indiscutivelmente técnico, indo além da área de conhecimento do Pregoeiro. Dessa forma, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela requisição e elaboração do Termo de Referência.

Em análise, manifestou-se a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Ituverava-SP, conforme Decisão de Impugnação pela Equipe Técnica, a seguir transcrita e incorporada à presente resposta.

4 – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA

Conforme manifestação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 390/2026:

I. DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), LICENÇA SANITÁRIA E REGISTRO DE EQUIPAMENTOS PERANTE À ANVISA

A Impugnante alega que o instrumento convocatório não exige da empresa licitante a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde, bem como o Registro dos equipamentos perante a ANVISA.

DECISÃO: O pedido é **INDEFERIDO.**

Conforme se verifica na leitura do Termo de Referência – Anexo I do Edital, item 4 (Requisitos da Contratação), a exigência já se encontra expressamente prevista, ao dispor que *"A empresa vencedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais), conforme RDC nº 069/2008, RDC nº 070/2008 e RDC nº 09/2010"*, bem como que *"Os equipamentos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, de acordo com a legislação em vigor."*

Portanto, as exigências apontadas pela Impugnante já constam do instrumento convocatório, não havendo omissão a ser sanada.

II. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL COMPETENTE – CRQ E/OU CRF

A Impugnante sustenta que o edital deveria exigir, como condição de habilitação técnica, a comprovação de registro da empresa licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com fulcro no art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

DECISÃO: O pedido é **DEFERIDO.**

Assiste razão à Impugnante. Considerando a natureza do objeto licitado – fornecimento de gases medicinais e insumos farmacêuticos –, é imprescindível que

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

a empresa contratada possua Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no órgão profissional competente, seja o Conselho Regional de Química (CRQ), nos termos da Resolução Normativa CRQ nº 209/2007, seja o Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme Resolução CFF nº 470/2008 e Resolução CFF nº 731/2022.
Em razão do deferimento deste item, o edital será **retificado** para incluir, no rol de documentos de habilitação técnica, a exigência de apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CRQ **ou** ao CRF, bem como comprovação de vínculo com o respectivo Responsável Técnico. Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será republicado o edital com reabertura de prazo.

III. DA AMBIGUIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE INALAÇÃO
A Impugnante questiona a redação do item 4 do Termo de Referência, que prevê *"equipamento de inalação que acompanha o concentrador"*, indagando se se trata de funcionalidade integrada ao concentrador ou de equipamento de inalação independente.
DECISÃO: O pedido é **DEFERIDO.**
Acolhendo a impugnação, a Administração esclarece que a exigência de equipamento de inalação independente será **suprimida** do próximo edital, evitando interpretações divergentes que possam restringir a competitividade do certame em desacordo com o princípio da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 – CONCLUSÃO
Diante do exposto, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que:

I – A impugnação é **INDEFERIDA** quanto à ausência de exigência de AFE, Licença Sanitária e Registro na ANVISA, uma vez que tais documentos já constam expressamente do Termo de Referência (Anexo I, item 4 do Edital);

II – A impugnação é **DEFERIDA** quanto à ausência de exigência de registro perante o CRQ e/ou CRF, determinando-se a retificação do Edital para inclusão da referida exigência na seção de qualificação técnica, com nova publicação e reabertura de prazo;

III – A impugnação é **DEFERIDA** quanto à ambiguidade sobre o equipamento de inalação, determinando-se a supressão dessa exigência no edital retificado.

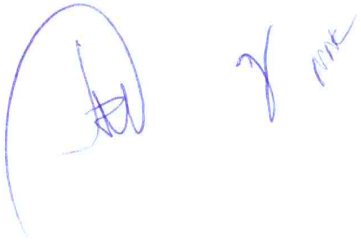

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

6 – DA DECISÃO

DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., determinando-se:

a) A retificação do Edital nº 007/2026 para inclusão, na seção de qualificação técnica (item 11.5.4), da exigência de apresentação de Certidão de Registro junto ao CRQ ou CRF, com indicação do respectivo Responsável Técnico e comprovação de vínculo com a empresa licitante;
b) A supressão da exigência de equipamento de inalação independente do Termo de Referência;
c) A republicação do Edital com reabertura de prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das alterações que afetam a formulação de propostas.
Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital nº 007/2026.
A presente decisão será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, nos termos do item 5.4 do Edital.

Ituverava – SP, 15 de abril de 2026.

Tiago Souza Gonçalves
Agente de Contratação

Sérgio Renato Macedo Chicote
Equipe de Apoio à Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

Michele Nogueira de Castro Oliveira
Equipe de Apoio às Licitações – Secretaria Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 390/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ n.º 00.331.788/0001-19.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em que a Impugnante suscita três questões distintas. Passo à análise de cada item.

I. DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), LICENÇA SANITÁRIA E REGISTRO DE EQUIPAMENTOS PERANTE À ANVISA

A Impugnante alega que o instrumento convocatório não exige da empresa licitante a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde, bem como o Registro dos equipamentos perante a ANVISA.

DECIDO: O pedido é **INDEFERIDO**.

Conforme se verifica na leitura do Termo de Referência — Anexo I do Edital, item 4 (Requisitos da Contratação) —, a exigência já se encontra expressamente prevista, ao dispor que *"A empresa vencedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais), conforme RDC nº 069/2008, RDC nº 070/2008 e RDC nº 09/2010"*, bem como que *"Os equipamentos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, de acordo com a legislação em vigor."*

Portanto, as exigências apontadas pela Impugnante já constam do instrumento convocatório, não havendo omissão a ser sanada.

II. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL COMPETENTE — CRQ E/OU CRF

A Impugnante sustenta que o edital deveria exigir, como condição de habilitação técnica, a comprovação de registro da empresa licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com fulcro no art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO: O pedido é **DEFERIDO**.

Assiste razão à Impugnante. Considerando a natureza do objeto licitado — fornecimento de gases medicinais e insumos farmacêuticos —, é imprescindível que a empresa contratada possua Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no órgão

profissional competente, seja o Conselho Regional de Química (CRQ), nos termos da Resolução Normativa CRQ nº 209/2007, seja o Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme Resolução CFF nº 470/2008 e Resolução CFF nº 731/2022.

Em razão do deferimento deste item, o edital será retificado para incluir, no rol de documentos de habilitação técnica, a exigência de apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CRQ **ou** ao CRF, bem como comprovação de vínculo com o respectivo Responsável Técnico. Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será republicado o edital com reabertura de prazo.

III. DA AMBIGUIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE INALAÇÃO

A Impugnante questiona a redação do item 4 do Termo de Referência, que prevê *"equipamento de inalação que acompanha o concentrador"*, indagando se se trata de funcionalidade integrada ao concentrador ou de equipamento de inalação independente.

DECIDO: O pedido é **DEFERIDO**.

Acolhendo a impugnação, a Administração esclarece que a exigência de equipamento de inalação independente será **suprimida** do próximo edital, evitando interpretações divergentes que possam restringir a competitividade do certame em desacordo com o princípio da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto:

- **INDEFIRO** o item I da impugnação;
- **DEFIRO** o item II da impugnação, determinando a retificação do edital para inclusão da exigência de registro no CRQ ou CRF;
- **DEFIRO** o item III da impugnação, determinando a supressão da exigência de equipamento de inalação no edital retificado.

Em razão das alterações que afetam a formulação de propostas, o edital será republicado com reabertura de prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ituverava/SP, 14 de abril de 2026.

Janine Carvalho Ferreira Rokutan
Diretora da Atenção Primaria a Saúde

Flávia Marina Furlan Pimentel Leão
Diretora Centro de Saúde/NGA23

Amanda dos Santos Celestino
Enfermeira Coordenadora Programa Melhor em Casa